



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

MENSAGEM,

De, 19 de Outubro de 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de BOA VENTURA

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município - **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei em anexo, o qual trata da autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 264.394,44 (Duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. De acordo com a portaria interministerial 4/2021 de 29 de junho de 2021 publicada no DOU em 30 de junho de 2021 que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o exercício de 2021 - Complementação VAAT.

A Lei nº 14.113, de 25/12/2020 – nova Lei do FUNDEB, modificou a Complementação da União para o FUNDEB a partir de 2021, sendo que foram criadas 3 novas denominações:

Complementação VAAF – antiga Complementação da União;

Complementação VAAT – nova Complementação da União, vigora a partir de jul/2021;

Complementação VAAR – nova Complementação da União, vigorará a partir de jan/2023.

Cada uma das complementações é realizada de acordo com as normas da nova Lei do FUNDEB, tendo o município de BOA VENTURA, direito a Complementação VAAF (a mesma que já tinha em anos anteriores), e a partir de julho/2021 começamos a receber recursos da nova Complementação da União – VAAT, que por ser um recurso novo e possuir **fontes de recursos específicas**, não foi previsto na Lei Orçamentária Anual 2021 (LOA 2021) do município de BOA VENTURA.

A nova Complementação da União VAAT, de acordo com a Lei nº 14.113, de 25/12/2020 (Lei do FUNDEB) tem 65% dos recursos com destinação exclusiva:

- 1 – 15% em despesas de capital
- 2 – 50% em despesas na Educação Infantil
- 3 – 35% com destinação em despesas diversas da Manutenção e Desenvolvimento da Educação (Educação infantil e ensino fundamental)

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de BOA VENTURA
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

De, 19 de Outubro de 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de valor **R\$ 264.394,44 (Duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) – Complementação VAAT.

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.070 Secretaria de Educação

Rubrica: 12 365 1002 2089 Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB VAAT 70%

Elemento de Despesa

3190.11 1118 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
.....R\$ 162.836,44

Fonte: Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União
VAAT

**Rubrica: 12 365 1002 2090 Equipar unidades da Educação Infantil -
FUNDEB VAAT 30%**

Elemento de Despesa

4490.52 1119 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 41.558,00

Fonte: Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União
VAAT

**Rubrica: 12 361 1002 2091 Manutenção do Ensino Fundamental-
FUNDEB VAAT 70%**

Elemento de Despesa

3190.11 1118 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 60.000,00

Fonte: Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União
VAAT

Finalidade: Atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) – Complementação VAAT.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art.3º- Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de BOA VENTURA,
Estado da Paraíba, 19 de Outubro de 2021.

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 264.394,44 (Duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. De acordo com a portaria interministerial 4/2021 de 29 de junho de 2021 publicada no DOU em 30 de junho de 2021 que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o exercício de 2021 – Complementação VAAT.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão do excesso de arrecadação apurado para o exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de BOA VENTURA, Estado da Paraíba, 19 de Outubro de 2021.

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 264.394,44 (Duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. De acordo com a portaria interministerial 4/2021 de 29 de junho de 2021 publicada no DOU em 30 de junho de 2021 que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o exercício de 2021 - Complementação VAAT.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2021 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a portaria interministerial 4/2021 de 29 de junho de 2021 publicada no DOU em 30 de junho de 2021.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de BOA VENTURA, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar

nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de BOA VENTURA,
Estado da Paraíba, 19 de Outubro de 2021

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal